



Câmara Municipal da Lapa  
Código Verificador do Processo: IEQR  
Protocolo 314/2018 08/05/2018  
VÁRIOS VEREADORES  
Projeto de Resolução  
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE

19:39:54

(P)  
Câmara de Vereadores  
Fl N° 01  
Lapa-Paraná

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03 /2018



*Súmula: Altera os artigos 23 e 24, altera o § 2º e § 3º do artigo 26 e o artigo 33, todos do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa.*

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** - Altera a redação do artigo 23 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa, o qual passará ter a seguinte redação;

“Art. 23 - A eleição da Comissão Executiva realizar-se-á na última Sessão Ordinária do Período Legislativo, empossando-se os eleitos, em primeiro de janeiro, mediante assinatura do Termo de Posse”.

**Art. 2º** - Altera a redação do artigo 24 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa, o qual passará ter a seguinte redação;



Câmara de Vereadores  
Fl N° 02  
Lapa-Paraná

"Art. 24 – O mandato da Comissão Executiva será de 02 ( dois ) anos, possibilitada a reeleição ou recondução para o mesmo cargo, ou para cargos distintos, na eleição imediatamente subsequente."

**Art. 3º** - Altera a redação dos § 2º e § 3º do artigo 26 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa, os quais passarão ter a seguinte redação;

"§ 2º - No caso de impedimento, ausência, renúncia ou vacância do cargo de Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o 1º Secretário e na impossibilidade deste, o 2º Secretário e ainda, o Vereador mais idoso.

§ 3º - No caso de vacância ou renúncia do Presidente da Comissão Executiva, o seu preenchimento dar-se-á mediante nova eleição, nos termos deste Regimento Interno, exceto quando esta ocorrer passados mais de 06(seis) meses após a posse, quando então, o cargo de Presidente será preenchido pelo Vice-Presidente em definitivo".

**Art. 4º** - Altera a redação do artigo 33 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa, o qual passará a ter a seguinte redação;

"Art. 33 - O Vice-Presidente e, na sua ausência, renuncia ou impedimento, o 1º Secretário, substituirá o Presidente no exercício de suas funções quando impedido, ausente



Câmara de Vereadores  
FI N° 03  
Lapa - Paraná

ou no caso de renúncia, observado o disposto no § 3º do artigo 26 deste Regimento”.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos em contrario.

Poder Legislativo Municipal, 8 de maio de 2018.

*Dirceu R Ferreira*  
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

Vereador

*Samuel Gois da Silva*  
SAMUEL GOIS DA SILVA

Vereador

*Otávio José Rodrigues de Jesus*  
OTÁVIO JOSÉ RODRIGUES DE JESUS

Vereador

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO CAPÍTULO I DA SEDE

**Art. 1º** - O Poder Legislativo tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

**Parágrafo 1º** - Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, o Poder Legislativo poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Comissão Executiva, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo 2º** - Somente por deliberação da Comissão Executiva e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reunião da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

### CAPÍTULO II DA LEGISLATURA

**Art. 2º** - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

### SEÇÃO I DA SESSÃO PREPARATÓRIA

**Art. 3º** - Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão preparatória, no último dia útil da Legislatura anterior, sob a presidência do mais idoso, na Sala do Plenário às 16:00 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislatura.

**§ 1º** - Abertos os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Comissão Executiva Provisória, na qualidade de Secretário.

**§ 2º** - Composta a Comissão Executiva Provisória, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

**§ 3º** - A Comissão Executiva Provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação até a posse dos membros da Comissão Executiva.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
LAPA - PARANÁ**



**§ 3º** - Na hipótese do inciso I, do artigo 16, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

**§ 4º** - A apreciação de pedidos de licença para tratar de interesses particulares, somente será rejeitada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

## **CAPÍTULO IV DAS LIDERANÇAS**

**Art. 20** - Líder é o porta-voz de uma bancada composta por uma representação partidária ou agrupamento de representações partidárias ou, ainda, de Vereadores agrupados.

**§ 1º** - Cada bancada terá um líder e um vice-líder.

**§ 2º** - As bancadas deverão indicar à Comissão Executiva, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, seus respectivos líderes e vice-líderes.

**§ 3º** - Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

**§ 4º** - É vedada ao Vereador a participação em mais de uma Bancada.

**§ 5º** - O líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto do Plenário, pelo respectivo vice-líder.

**§ 6º** - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas pelos integrantes da Comissão Executiva.

**§ 7º** - É facultado ao Prefeito indicar através de ofício dirigido à Comissão Executiva, Vereador que interprete o seu pensamento junto ao Poder Legislativo.

**§ 8º** - No caso do Vereador ser o único representante de determinado Partido Político, este para poder manifestar-se como porta voz do mesmo deverá apresentar à Comissão Executiva, documento Legal do Diretório Municipal a que pertence, que o autorize a expressar as ideologias partidárias da entidade que representa. (acrescentado pela Resolução nº 62/2011, de 31.08.2011)

## **TÍTULO III DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA**

**Art. 21** - No dia imediato após a Sessão de instalação da Legislatura, às 19:30 horas, será realizada a Sessão especialmente destinada à eleição da Comissão Executiva, sob a presidência da Comissão Executiva Provisória e, na ausência desta, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
LAPA - PARANÁ**

Câmara de Vereadores  
FI Nº 06  
Lapa-Paraná

§ 1º - Aberta a Sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á, imediatamente, à eleição.

§ 2º - Não havendo maioria absoluta, o Vereador que estiver na presidência dos trabalhos, nela permanecerá e convocará Sessões diárias até que seja eleita a Comissão Executiva.

§ 3º - Se depois de 03 (três) Sessões consecutivas ainda não for atingida a presença da maioria absoluta, a eleição será realizada na Sessão do dia seguinte, mediante presença da maioria simples dos Vereadores.

§ 4º - A eleição será secreta, mediante cédula única, dando-se para todos os cargos da Comissão Executiva num só ato de votação.

§ 4º - A eleição se dará para todos os cargos da Comissão Executiva num só ato de votação, através do processo de votação nominal, conforme dispõe este Regimento Interno. (alterado pela Resolução nº 68/2012, de 19 de novembro/2012.)

§ 5º - A cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente, por ele fornecida aos Vereadores à medida que forem chamados, sendo depositada em urna exposta no recinto do Plenário. (Revogado pela Resolução nº 68/2012, de 19 de novembro/2012.)

§ 6º - Será nulo o voto dado, contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente ou que em cédula assinada ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável. (Revogado pela Resolução nº 68/2012, de 19 de novembro/2012.)

§ 7º - É vedada a participação de um mesmo Vereador em chapas diferentes, independente do cargo.

Art. 22 - A contagem de votos será feita por 03 (três) Vereadores pertencentes a diferentes Bancadas, designados pelo Presidente.

Art. 22 - A contagem e o resultado dos votos será anunciada pelo Presidente da Comissão Executiva Provisória e, na ausência deste, pelo Vereador mais idoso entre os presentes. (alterado pela Resolução nº 68/2012, de 19 de novembro/2012.)

§ 1º - Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

§ 3º - Consideram-se automaticamente empossados, os eleitos.

Art. 23 - A eleição para renovação da Comissão Executiva, realizar-se-á na última Sessão Ordinária do Período Legislativo, empossando-se os eleitos, em primeiro de janeiro, mediante assinatura do Termo de Posse.

**Art. 24** - O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

**Parágrafo Único** – Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO EXECUTIVA

**Art. 25** - Compete à Comissão Executiva, entre outras atribuições:

- I - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II - designar Vereadores para missão de representação do Poder Legislativo;
- III - propor ação direta de constitucionalidade de lei ou ato normativo Municipal;
- IV - promulgar emendas à Lei Orgânica.

**Art. 26** - A Comissão Executiva será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

**§ 1º** - Na composição da Comissão Executiva será assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.

**§ 2º** - No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o 1º Secretário; na impossibilidade deste, o 2º Secretário e ainda na ausência deste, o Vereador mais idoso dentre os presentes.

**§ 3º** - No caso de vacância do cargo, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento Interno.

**Art. 27** - No caso de vacância de todos os cargos da Comissão Executiva, o Vereador mais idoso, dentre os presentes assumirá a Presidência e indicará um Secretário para compor Comissão Executiva Provisória, até nova eleição, que se realizará dentro de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 28** - O Vereador ocupante de cargo na Comissão Executiva poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único** - Se a renúncia for coletiva, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

## SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

**Art. 33** - O Vice-Presidente e, em sua ausência ou impedimento, o 1º Secretário substituirá o Presidente no exercício de suas funções quando impedido ou ausente.

## SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS DA COMISSÃO EXECUTIVA

**Art. 34** - São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste Regimento Interno:

- I - verificar e declarar a presença dos Vereadores;
- II - ler a matéria do expediente;
- III - anotar as discussões e votações;
- IV - fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno;
- V - assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões Plenárias;
- VI - fiscalizar a elaboração das atas das Sessões e dos Anais;
- VII - fiscalizar a publicação dos debates;
- VIII - secretariar a Comissão Executiva;
- IX - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente ou impedimento destes.

**Art. 35** - São atribuições do 2º Secretário:

- I - fazer a leitura dos expedientes expedidos;
- II - fazer o assentamento de votos, nas votações;
- III - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra;
- IV - assinar, depois do 1º Secretário, as atas das Sessões Plenárias;
- V - integrar, como membro, a Comissão Executiva;
- VI - substituir o 1º Secretário.

## CAPÍTULO III DA SEGURANÇA INTERNA DO PODER LEGISLATIVO

**Art. 36** - A segurança do edifício do Poder Legislativo compete à Comissão Executiva, sob direção do Presidente.

**Parágrafo Único** - A segurança poderá ser feita pela guarda, por servidores integrantes do serviço próprio do Poder Legislativo ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.



Câmara de Vereadores  
FI N° 09  
Lapa-Paraná

**JUSTIFICATIVA:** O presente Projeto de Resolução visa adequar nosso Regimento Interno para possibilitar a reeleição da Comissão Executiva do Poder Legislativo da Lapa, bem como para dispor sobre a sucessão em caso de renúncia, atualizações estas que os autores do projeto entendem pertinentes para atualização do nosso Regimento Interno, bem como para adequá-lo a outro projeto em trâmite nesta Casa que dispõe sobre mudanças na nossa Lei Orgânica.

*Dirceu R Ferreira*  
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

Vereador

*Samuel Gois*  
SAMUEL GOIS DA SILVA

Vereador

*OJJS*  
OTÁVIO JOSE RODRIGUES DE JESUS

Vereador

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL /2018